

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025.

O Município de Mirante da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 63.787.071/0001-04 com sede a Rua Dom Pedro I, nº 2389, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Carlos Pereira de Andrade, brasileiro, portador do CPF nº 293.849.***-**, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO - PROMOVIDA, inscrita no CNPJ nº 05.912.072/0001-29, situada a Av./Rua Rua Maira nº 226, Bairro Alvorada, CEP 76.920-000, Ouro Preto do Oeste - RO, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. Maria José Santos Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 849.1** SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 338.018.***-**, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, nº 393, Bairro Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades que promovam ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento de Acolhimento Institucional de idosos em vulnerabilidade social do Município de Mirante da Serra, na entidade de longa permanência.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA.

- 2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.
- 2.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias:

Na programação nº 08.2440011.2048 - Benefícios Assistência Social, elemento de despesa nº 3.3.50.43 e ficha nº 287.

O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Na programação nº 08.2440011.2060 — Piso Fixo de Incentivo a Parceria Publico Privado — Cof. Estadual, elemento de despesa nº 3.3.50.43 e ficha nº 309.

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- 2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.





3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 3.1. Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC Associação para Promoção da Vida e Dignidade e Esperança do Ancião - PROMOVIDA, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC Associação para Promoção da Vida e Dignidade e Esperança do Ancião PROMOVIDA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC Associação para Promoção da Vida e Dignidade e Esperança do Ancião PROMOVIDA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a
 OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC Associação para Promoção da Vida e Dignidade e Esperança do Ancião PROMOVIDA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
 - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII A OSC Associação para Promoção da Vida e Dignidade e Esperança do Ancião PROMOVIDA se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município de Mirante da Serra excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
- 3.2. Compete à OSC Associação para Promoção da Vida e Dignidade e Esperança do Ancião PROMOVIDA:
- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela
 Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;





- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária,
 pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- X Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XII Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XIV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;





- XV-- A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

- 4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- 4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de



gaver de



- 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas com relatórios de atividades, deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
 - a) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Fomento.
- 5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- 5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os dodumentos referidos no item
 - 5.4. Deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Menter



- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
 - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
 - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
 - I advertência, nos seguintes casos;





- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;
- IV Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 11.1. O foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mirante da Serra - RO, em 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE Prefeito Municipal

Maria lose Santos Lima

Representante Legal da OSC

Associação para Promoção da Vida e Dignidade do Ancião



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

CELEBRAÇÃO: 13/01/2025

PARTES:

ENTE PÚBLICO: Município de Mirante da Serra, inscrito no CNPJ de nº 63.787.071/0001-04.

OSC: ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO - PROMOVIDA, inscrita no CNPJ n° 05.912.072/0001-29.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades que promovam ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento de Acolhimento Institucional de idosos em vulnerabilidade social do Município de Mirante da Serra, na entidade de longa permanência.

VALOR: O Valor global do Termo de Fomento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA - A vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

FONTE DO RECURSO:

Na programação nº 08.2440011.2048 - Benefícios Assistência Social, elemento de despesa nº 3.3.50.43 e ficha nº 287.

O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Na programação nº 08.2440011.2060 - Piso Fixo de Incentivo a Parceria Publico Privado - Cof. Estadual, elemento de despesa nº 3.3.50.43 e ficha nº 309.

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Jose Carlos Pereira de Andrade Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

17 JAN. 2035 - 2 4 JAN. 2025

Publicado

MARA MUNICIPAL DE MIKANI. MA CERRA - RO

17 JAN 2005 - 2 4 JAN 2025 PUBLICADO anathiery da Costa

KÉNIA RODRIGUES PEREIRA Subcoordenação Administrativa SEMUG Portaria nº 7370/2025





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04 Rua Dom Pedro I www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataTermo de Fomento0123/01/2025

ID: 216289 Processo Documento

CRC: **3C8EC616**Processo: **1-141/2025**

Usuário: JOHN MARCOS INACIO COSTA

Criação: 23/01/2025 10:52:16 Finalização: 23/01/2025 10:56:59

MD5: FFC76F0A6DA9DCC84B24C196EEC9147F

SHA256: 9285A8B9205AE1A09B64E4E41F2BD32D1FAE9A741E8AFB6CDF16E0EFD3C2BAD0

Súmula/Objeto:

Termo de fomento nº 01.2025 em favor da ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO - PROMOVIDA, inscrita no CNPJ nº 05.912.072/0001-29.

INTERESSADOS			
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL(SEMTAS)	MIRANTE DA SERRA	RO	23/01/2025 10:52:16
ASSUNTOS			
Termo de Fomento			23/01/2025 10:52:16

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/informando o ID 216289 e o CRC 3C8EC616.